



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FAROL

QUINTA-FEIRA, 2 DE JULHO DE 2020

ANO: III

EDIÇÃO Nº: 1024 14 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 897/2020

“Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, Diretores ou equivalentes para a gestão administrativa 2021 a 2024 e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAROL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FAROL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O subsídio do Prefeito Municipal para a próxima gestão administrativa, fica fixado em parcela única, no valor mensal de R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais).

Art. 2º - O subsídio do Vice-Prefeito para a próxima gestão administrativa, fica fixado em parcela única, no valor mensal de R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais).

Art. 3º - O subsídio dos Secretários Municipais, Diretores ou equivalentes da Administração Direta, Indireta e Fundacional, para a próxima gestão administrativa, fica fixado em parcela única, no valor mensal de R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais).

Art. 4º - A atualização monetária dos subsídios previstos nesta Lei ocorrerá anualmente, na mesma época e com base nos mesmos índices estabelecidos para os servidores públicos do Município.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 1º de janeiro de 2021.

Farol 02 de julho de 2020

**ANGELA MARIA MOREIRA KRAUS
PREFEITA MUNICIPAL**



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE FAROL**.
A Prefeitura Municipal de Farol da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.farol.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)